CONTRATO Nº xxx/PMLM/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICIPIO DE LAURO MULLER E DE OUTRO LADO A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxx LTDA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

PREÂMBULO

1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER, CNPJ sob o n.º 82.558.909/0001-24, com sede à Rua Valter Veterlly, nº239, Centro, CEP 88880-000 Lauro Müller/SC neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal **VALDIR FONTANELLA,** CPF 341.394.009-00.

2. CONTRATADA: [NOME DA EMPRESA LTDA], [CNPJ] com sede [ENDEREÇO COMPLETO], , representada neste ato pelo **[NOME REPRESENTANTE LEGAL]**, CPF:[INFORMAR NUMERO], [contato INFORMAR E-MAIL E TELEFONE].

3. ADJUDICAÇÃO: O presente contrato decorre do Processo 023/PMLM/2025, modalidade: **Pregão Eletrônico nº. 256/PMLM/2026**, homologado em XXXXXXXXX, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da Contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição duas carretinhas de reboque, destinadas ao corpo de bombeiros militar de Lauro Muller, sendo destinada ao transporte de KIT PICAPE utilizado nas atividades de combate a incêndios florestais e outra destinada ao transporte de bote inflável utilizada em atividades de salvamento e resgate aquático, conforme condições fixadas no edital e termo de referência.

1.2. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Municipais nº 013 e nº 031/2025 e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DA GARANTIA

2.1. O equipamento deverá ser novo, de primeiro uso, entregue em perfeitas condições de funcionamento, atendendo integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

2.2. A CONTRATADA deverá realizar a entrega do equipamento no prazo máximo de 60 dias contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), na sede do Corpo de bombeiros Militar de Lauro Muller, ou em outro local indicado pela Administração na respectiva autorização.

2.3. O transporte, frete, seguros, tributos e demais despesas necessárias à entrega do equipamento serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional ao Município.

2.4. O equipamento deverá possuir garantia técnica mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir da data de seu recebimento definitivo.

2.5. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica e realizar, sem custos adicionais ao Município, os reparos ou substituições necessários em decorrência de defeitos de fabricação ou funcionamento, observando o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para substituição de peças ou do equipamento, conforme estabelecido no Termo de Referência.

2.6. A CONTRATADA deverá fornecer o equipamento acompanhado dos acessórios e demais componentes previstos no Termo de Referência, assegurando seu pleno funcionamento.

2.7. Verificada qualquer desconformidade no equipamento fornecido, a CONTRATADA deverá promover sua regularização ou substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O recebimento do equipamento ocorrerá em duas etapas:

I – Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

II – Definitivamente: após a conferência das características técnicas, verificação dos acessórios, realização dos testes de funcionamento e aprovação pelo responsável técnico.

3.2. Constatada qualquer irregularidade, desconformidade ou defeito no equipamento, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição ou regularização no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração.

3.3. O equipamento deverá ser entregue acompanhado da respectiva Nota Fiscal e demais documentos exigidos no Termo de Referência.

3.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por defeitos, vícios ou irregularidades posteriormente identificados, especialmente durante o período de garantia.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pela aquisição do objeto contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ XXXXXXX (XXXXXXXX), conforme proposta vencedora, estando incluídas todas as despesas necessárias ao integral cumprimento das obrigações contratuais.

4.2. O valor contratado compreende todos os custos relativos ao fornecimento, transporte, tributos, encargos, acessórios, garantia, assistência técnica previstos no Termo de Referência, não sendo devido qualquer pagamento adicional por tais obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, condicionado ao recebimento definitivo do equipamento e à regular liquidação da despesa.

5.2. A Nota Fiscal deverá corresponder ao objeto efetivamente fornecido e estar acompanhada dos documentos exigidos pela Administração para a regular liquidação da despesa.

5.3. Constatada irregularidade na documentação apresentada ou no fornecimento do equipamento, a CONTRATADA será notificada para promover a devida regularização, observadas as disposições legais aplicáveis.

5.4. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.5. A fiscalização e a apuração de eventuais irregularidades observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 031/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Dotação Orçamentária:** 29
- **Fonte de Recursos:** 5000

- **Complemento do Elemento:** 4490

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

7.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Edital, o Termo de Referência e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, não sendo sua responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE.

7.3. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as obrigações de fornecimento, garantia, assistência técnica e treinamento operacional estabelecidas no Termo de Referência.

7.4. Compete ao CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificar a conformidade do equipamento fornecido e efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa e observância das disposições legais aplicáveis.

8.2. O encerramento da vigência contratual não afasta as obrigações da CONTRATADA relativas à garantia, assistência técnica e responsabilidade por eventuais defeitos do equipamento, durante o período de garantia estabelecido neste instrumento.

CLAUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes, justificadamente, nos termos dos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
9.2. Os valores pactuados poderão ser reajustados, conforme previsão do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, pelas infrações previstas no Edital vinculado a este contrato, que, independentemente de sua transcrição, é parte integrante deste contrato, também respondendo pela inexecução total ou parcial:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) Dar causa à inexecução total do contrato;
c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.1. A não apresentação de amostras, quando solicitadas, será considerada infração, nos moldes das alíneas E e F acima citadas.

10.2. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Município.

10.3. O processo administrativo para aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, seguirá o rito da legislação municipal, instaurado por comissão específica, conforme provocação.

10.3.1. Após concluído o processo administrativo, a comissão processante encaminhará seu relatório e parecer conclusivo à autoridade máxima para decisão final, à necessária homologação e às devidas providências administrativas, tal como o registro de penalidades e cobrança de multas.

10.3.2. À aplicação das penalidades descritas no art. 156, Lei Federal nº 14.133, de 2021, dever-se-á ser levado em consideração as circunstâncias e peculiaridades do caso concreto, natureza e a gravidade da infração cometida e eventuais danos à Administração, conforme §1º do mesmo diploma, sempre assegurada a ampla defesa.

10.3.3. No caso de aplicação de multa, conforme prevê o inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será observado ao regulamento do art. 66 do Decreto Municipal nº. 031/2025, de acordo com o caso concreto e suas gradações, a serem apuradas no processo administrativo, assegurada a ampla defesa, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, ou instrumento equivalente.

10.4. A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses transcritas no artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo que sua extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Contratante;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2.1. A extinção determinada por ato unilateral da Contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.2.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Contratante, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantir, pagamento pelos serviços executados até a data da extinção e custeio de possível desmobilização.

12.2.3. A extinção determinada por ato unilateral da Contratante poderá acarretar na execução da garantia do contrato, assunção do objeto no local e estado em que se

encontra e a ocupação e utilização das instalações, equipamentos e afins, sem prejuízo das sanções previstas na legislação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor, o direito e a jurisprudência, especialmente pela Lei Federal nº. 14.133/2023 e pelas demais legislações citadas na Cláusula Segunda do presente termo.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. O Gestor deste contrato será o Sr. xxxxxxxxxxxxxx, ocupante do cargo de Secretário de Agricultura. O Fiscal será o xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, ocupante do cargo de xxxxxxxxxxxxx e seu suplente será o Sr. xxxxxxxxx, ocupante do cargo xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, os quais poderão ser substituídos apenas com a autorização e designação da autoridade máxima, sendo que a substituição deverá ser formalizada por meio de apostilamento.
14.2. O fiscal e seu suplente são agentes públicos designados para acompanhar e fiscalizar o recebimento do objeto contratado, conforme atribuições relacionadas no artigo 11 do Decreto Municipal nº. 031/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Lauro Muller, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
As partes assinam o presente por seus representantes legais DIGITALMENTE, que será divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contatações Públicas - PNCP, na presença de duas testemunhas idôneas.

Lauro Muller, xxxxxxxxxxxxx.

MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
VALDIR FONTANELLA
Prefeito Municipal

xxxxxxxxx LTDA
CNPJ: xxxxxxxxxxx
Representante Legal
xxxxxxxxxxxxxx

1ª TESTEMUNHA
Lais da Rosa
CPF 086.818.849-21

2ª TESTEMUNHA
Ricardo Mazon Benedet
CPF 046.988.929-29

Analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica do Município

Documento assinado digitalmente
gov.br
GUILHERME MEDEIROS ANSELMO
Data: 12/11/2026 09:24:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br